



Nº 3 - 05/02/2014

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
DE DOIS MIL E CATORZE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO, DO
MANDATO 2013/2017, REALIZADA NO DIA
CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E
CATORZE**

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a terceira reunião de dois mil e catorze da referida Câmara, do mandato dois mil e treze a dois mil e dezassete, estando presentes a senhora Presidente Hortênsia dos Anjos Chegado Menino e os senhores Vereadores João Miguel Amaro Marques, António Adriano Mateus Pinetra, Palmira Rosa Correia Bajuca Tomás Catarro, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Henrique José Leocádio Lopes e Susana Raquel Vicente Mendes, comigo, Maria José Mira Imaginário, Assistente Técnica. E tendo todos ocupado os seus lugares, foi pela senhora Presidente declarada aberta a reunião eram quinze horas.

Aprovação da Ordem de Trabalhos

Seguidamente, o Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pela senhora Presidente:

1. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

- A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E DIVERSOS
- B) PROJETOS MUNICIPAIS
- C) PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO – EIXO 5 – APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

2. OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

- A) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-O-NOVO” – TERCEIRA REVISÃO DE PREÇOS (PROVISÓRIA)
- B) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-O-NOVO” – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO – PROJETO DE LICENCIAMENTO
- C) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-O-NOVO” – PROJETO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS – ALTERAÇÕES
- D) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-O-NOVO” – APROVAÇÃO DE MAPA DE TRABALHOS E CONSULTA

3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

- A) PROPOSTA DE PAGAMENTO EM DOZE PRESTAÇÕES MENSAIS – CONSUMO DE ÁGUA/CONSUMIDOR Nº 8055
- B) ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - MUSICAFÉ
- C) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA/PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO - PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO

4. AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO

- A) PROPOSTA DE PROTOCOLO DA UNIVERSIDADE DO PORTO COM O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO – UNIVERSIDADE JÚNIOR – 10ª EDIÇÃO

B) PROPOSTA DE ADIANTAMENTO – “PORTA MÁGICA” – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

5. CULTURA DESPORTO E JUVENTUDE

- A) PROPOSTA DO SEGUNDO ADIANTAMENTO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO REFERENTE À ÉPOCA 2013/2014 – CASA DO POVO DE CABRELA
- B) PROPOSTA DO SEGUNDO ADIANTAMENTO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO REFERENTE À ÉPOCA 2013/2014 – VALENÇAS SPORT CLUBE
- C) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA “A ALENTEJANA” – APOIO PARA ENCONTRO DE COROS
- D) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO AO ESPAÇO DO TEMPO PARA REPARAÇÃO DE TELHADO / CONVENTO DA SAUDAÇÃO
- E) PROPOSTA DE NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – 11ª FEIRA DO PÃO E DOÇARIA DE MONTEMOR-O-NOVO/2014

6. PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

- A) QREN – EMPRÉSTIMOS-QUADRO
- B) ATRIBUIÇÃO DE TALHÕES – HORTAS COMUNITÁRIAS DA ADUA

7. PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

- A) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO/2014 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-NOVO

8. ÁREA JURÍDICA E DE PESSOAL

- A) PROPOSTA DE ADMISSÃO DE PESSOAL – COORDENADOR PARA A OFICINA DA CRIANÇA
- B) PROPOSTA DE ADMISSÃO DE PESSOAL/ASSISTENTE OPERACIONAL/ SERVIÇO DE CEMITÉRIO (UM LUGAR)
- C) PROPOSTA DE ADMISSÃO DE PESSOAL/ASSISTENTE OPERACIONAL/SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA (CINCO LUGARES)
- D) PROPOSTA DE ADMISSÃO DE PESSOAL/ASSISTENTE OPERACIONAL/SERVIÇO DE FROTA (QUATRO LUGARES)

9. PROPOSTAS DE ATAS Nº6/A DE 17/12/13, Nº1 DE 08/01/14 E Nº 02 DE 22/01/2014

10. ATENDIMENTO DE MUNICÍPIOS

Período de antes da Ordem do Dia

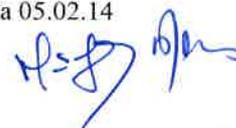
Novo Centro de Saúde de Montemor-o-Novo

Na abertura do período de antes da ordem do dia interveio em primeiro lugar a senhora Presidente, para se referir ao funcionamento do Novo Centro de Saúde de Montemor-o-Novo, uma vez que é visível que a obra se encontra em fase de conclusão, mas a Câmara Municipal ainda não teve qualquer conhecimento oficial do ponto de situação da mesma.

Ainda no uso da palavra a senhora Presidente disse que a Câmara irá solicitar uma reunião à Administração Regional de Saúde do Alentejo, para abordar a questão da entrada em funcionamento do respetivo Serviço e para a definição de alguns aspetos de pormenor relacionados com a referida infraestrutura, designadamente ao nível de acessos e estacionamento.

Manifesto Engage

Também o senhor Vereador João Marques informou que não esteve presente na última Reunião de Câmara, porque se tinha deslocado a Bruxelas, em representação deste Município, a participar num encontro para a qual foi convidado através da ADRAL, nomeadamente para participar no projeto



MANIFESTO ENGAGE. O Manifesto ENGAGE é uma iniciativa política de representantes eleitos pelas comunidades rurais da Europa, com uma forte base de suporte local e regional, sobre Fibras Óticas e Banda Larga nas zonas rurais.

“Remoção de Antenas”

Seguidamente usou da palavra o senhor Vereador Olímpio Galvão, para apresentar uma proposta à Câmara, sobre a Remoção de Antenas, na sua maior parte de televisão, que se encontram instaladas nos prédios, estando inoperacionais.

Esta medida seria uma mais-valia para o embelezamento da cidade de Montemor-o-Novo.

Ainda no uso da palavra o mesmo Vereador explicou, que a Câmara seria a entidade promotora desta iniciativa, e a pessoa ao retirar a sua antena, era-lhe dado um valor, que em contrapartida seria gasto em compras no Mercado Municipal.

“Espaço Co-work”

Ainda no uso da palavra o senhor Vereador Olímpio Galvão, sugeriu à Câmara Municipal que criasse um Espaço Co-work, em Montemor-o-Novo, com custos controlados, para que esse espaço fosse partilhado por profissionais independentes, de todas as áreas profissionais.

Opinou, que a Câmara deverá avançar rapidamente com este projeto.

Coleção Miró

Também foi o senhor Vereador Olímpio Galvão que usou da palavra a propor à Câmara, através de algumas parcerias e apoio do Estado, que ficasse com a coleção de quadros, de Miró, do BPN, para serem expostos num espaço museológico, o que possibilitaria atrair à cidade de Montemor-o-Novo, turistas nacionais e internacionais de arte e cultura, gerando múltiplos benefícios para a economia local, a localização geográfica de Montemor-o-Novo, seria uma mais-valia para esta iniciativa.

Em resposta a senhora Presidente, disse que relativamente ao Espaço Co-work, é uma proposta que a Câmara já discutiu, estando a desenvolver alguns contactos.

Disse ainda a senhora Presidente, que em relação às outras propostas colocadas pelo senhor Vereador Olímpio Galvão, a Câmara irá analisar.

ORDEM DE TRABALHOS

1. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

No âmbito do primeiro ponto da Ordem de trabalhos, fazendo uso da palavra a senhora Vereadora Palmira Catarro, submeteu à consideração do executivo, os seguintes, processos de licenciamento e diversos:

De: CLUBE DE TÊNIS DE MONTEMOR-O-NOVO, requerendo informação prévia sobre construção de cobertura de um campo de ténis sito na Rua Aquilino Ribeiro, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Data de entrada do requerimento: 15/01/2014

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

De: JULIETA REDONDO GIBLOTE, requerendo aprovação do projeto de legalização de alpendre sito no Monte da Freixeira, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnico responsável Américo Lopes Nunes, agente técnico de arquitetura e engenharia.

Data de entrada do requerimento: 30/09/2013

Tem parecer da G.U. e CCDRA

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, indeferir de acordo com o parecer dos serviços.

De: CARLA SOFIA PINTO GALVEIA, requerendo aprovação do projeto de arquitetura para a obra de construção de moradia a levar a efeito na Rua dos Passarinhos, na freguesia de Cabrela, tendo como técnico responsável Paulo José Martins Ferrão Miguez Garcia, arquiteto.

Data de entrada do requerimento: 24/01/2014

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

De: AMÉRICO DO ANJO FARRICA MÉMÉ, requerendo aprovação dos projetos de arquitetura, estabilidade e licenciamento da obra de construção de telheiro e muro de vedação a levar a efeito na Rua da Primavera, n.º 14, na freguesia de Foros de Vale de Figueira, tendo como técnico responsável José António Borla Mestrinho, arquiteto.

Data de entrada do requerimento: 17/01/2014

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

De: ORLANDO MANUEL BELDREGA, requerendo aprovação do projeto de pavimentação do passeio ao longo da Rua Catarina Eufémia, freguesia de Foros de Vale de Figueira, tendo técnico responsável José António Borla Mestrinho, arquiteto.

Data de entrada do requerimento: 2/12/2013

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com parecer dos serviços.

De: CERCIMOR - COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS IN ADAPTADAS, CRL, requerendo nova aprovação de arquitetura e especialidades (à exceção do estudo de comportamento técnico) para a obra de construção de lar a levar a efeito na Crespa da Figueira, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnico responsável Joaquim Mateus Carapinha Nunes, agente técnico de arquitetura e engenharia e Vítor Manuel da Silva, engenheiro eletrotécnico.

Data de entrada do requerimento: 27/01/2014

Tem parecer da G.U.

(Ratificação do despacho da Sra. Vereadora de 29/01/2014: "*Concordo. Apresente-se a reunião de Câmara para ratificação*")

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vereadora.

De: MARIA CONSTANÇA DA SILVEIRA MOUSINHO ALMADANIM DE NÁPOLES SANTA MARTHA, requerendo aditamento ao alvará de loteamento n.º 4/2013, para a operação de loteamento sita na Herdade da Amendonça de Cima, freguesia de S. Cristóvão, tendo a responsabilidade técnica da Gestão Urbanística.

Data de entrada do requerimento: 17/09/2013

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

DIVERSOS

De: CLUBE DE TÊNIS DE MONTEMOR-O-NOVO, requerendo isenção do pagamento das taxas referente ao pedido de informação prévia, e posterior licenciamento da obra, para construção de cobertura de um campo de ténis, na Rua Aquilino Ribeiro na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Data de entrada do requerimento: 15/01/2014

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

De: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS PELO ESCOURAL, requerendo isenção do pagamento de taxas referente à comunicação prévia para a obra de requalificação de edifício sito na Rua Salvador Joaquim do Pomar, freguesia de Santiago de Escoural.

Data de entrada do requerimento: 9/12/2013

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

B)PROJETOS MUNICIPAIS

No âmbito dos Projetos Municipais, fazendo uso da palavra o senhor Vereador João Marques, submeteu à consideração do executivo, os seguintes, processos:

Projeto de arquitetura do recinto exterior e área de recreio/aditamento do Centro Escolar de Montemor-o-Novo.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do recinto exterior e área de recreio/aditamento do Centro Escolar de Montemor-o-Novo.

C)PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO – EIXO 5 – APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

Programa Mor Solidário Eixo 5 – Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade

De: Rosalina da Visitação Local da Obra: Rua das Continhas, n.º 5 – R/C – Dtº - Montemor-o-Novo
Valor da obra: 8.162,40€ Valor da Participação: 3.500,00€ Data de entrada do requerimento: 2013/04/30 Tem parecer da RU

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a participação no valor de 3.500,00€ e a isenção de taxas.

2.OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

A)EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-O-NOVO” – TERCEIRA REVISÃO DE PREÇOS (PROVISÓRIA)

No âmbito do segundo ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra o senhor Vereador António Pinetra submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

“Valor da Adjudicação - 1.788. 376,55 €

Valor da presente Revisão de Preços — 36.549,32 €

Valor acumulado das anteriores Revisões de Preços -- — 33.141,10 €

Código P P I - 09 01 02 01 04

O cálculo respeita o mês de referência de Agosto de 2010, os índices respetivos e os dos meses das datas dos autos já publicados e tem como referência o Plano de Pagamentos, pelo que se encontra em condições de aprovação.

Assim:

Propõe-se à Câmara a aprovação da Terceira Revisão de Preços (Provisória), calculada no valor de 36.549,32 €, apresentada pela empresa COMPORTO - Sociedade de Construções, S.A, adjudicatária da empreitada de Construção do Centro Escolar de Montemor-o-Novo.

Tendo em conta o valor acumulado das anteriores revisões de preços, será emitida fatura no valor de 3.408,22 € (Três mil quatrocentos e oito euros e vinte e dois cêntimos.

A este valor acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Ao abrigo dos artigos 387º a 389º e 392º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18 / 2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 278 / 2009 de 2 de Outubro.

Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Terceira Revisão de preços (provisória), referente à empreitada supra citada.

B) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-ONOVO” – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO – PROJETO DE LICENCIAMENTO

De novo no uso da palavra o senhor Vereador António Pinetra submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

*“Propõe-se a aprovação do projeto - **SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - Projeto de Licenciamento** (Julho de 2013) Autor e Responsável pelo Projeto: Luís Miguel da Costa Vaz Lourenço, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula Profissional nº 42 231.*

Certificação pela Autoridade Nacional da Proteção Civil emitida em 25 de Julho de 2013.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento de “Segurança Contra Incêndios”, referente à empreitada supracitada.

C) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-ONOVO” – PROJETO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS – ALTERAÇÕES

Interveio novamente o senhor Vereador António Pinetra para apresentar a seguinte proposta:

Propõe-se a aprovação do projeto — **Projeto de Infraestruturas Elétricas -Alterações** (Outubro de 2013) Autor e Responsável pelo Projeto: Carlos dos Santos Vicente, Engenheiro Eletromecânico, inscrito na Direcção-Geral de Energia com o nº 39071.

Apresentado a certificação pela CERTIEL a 28 de Novembro de 2013.

Verificação de conformidade a 20 de dezembro de 2013.

Taxa de análise a pagamento.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Infraestruturas Elétricas/ Alterações, referente à empreitada supracitada.

D) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-ONOVO” – APROVAÇÃO DE MAPA DE TRABALHOS E CONSULTA

A concluir o senhor Vereador António Pinetra apresentou ao executivo a seguinte proposta:

“Uma vez elaborados os projetos de Segurança Contra Incêndio e de Infraestruturas Elétricas do Centro Escolar, procedeu-se à preparação do Mapa dos Trabalhos considerados necessários à execução das soluções preconizadas nos referidos projetos. Para o efeito seguiu-se o Memorando de Apoio à Obra, fornecido pelo autor do Projeto de Segurança, e trabalhou-se em coordenação com os responsáveis pelas especialidades e Diretor da Obra.

Propõe-se a aprovação do referido Mapa de Trabalhos e que com base no mesmo seja promovida consulta ao empreiteiro tendo em vista a eventual adjudicação.”

Ainda o senhor Vereador Henrique Lopes usou da palavra, para solicitar à Câmara Municipal, uma visita guiada ao Novo Centro Escolar.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aprovação de Mapa de Trabalhos e Consulta, referente à empreitada supracitada.

3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

A) PROPOSTA DE PAGAMENTO EM DOZE PRESTAÇÕES MENSAIS – CONSUMO DE ÁGUA/CONSUMIDOR Nº 8055

Interveio seguidamente a Senhora Presidente para submeter à consideração do executivo a proposta que a baixo se transcreve:

“No dia 04/12/2013 foi solicitada a confirmação de rotura no abastecimento de água pelo consumidor n.º 8055, José Henrique Rabaça Comenda, titular do contrato de abastecimento de água afeto há habitação sita na Quinta da Fazenda de Baixo no Escoural.

Foi emitido boletim de ordem de serviço com o n.º 125/2013 do mesmo dia tendo sido confirmado pelos nossos serviços técnicos no dia 09/12/2013 a existência de rotura no local.

O pedido do município relaciona-se com a fatura n.º 1209117, de outubro/2013 correspondente a 111m³ de consumo no valor de 280,10€, no entanto há presente data verifica-se que o consumidor tem mais duas faturas com valores substancialmente mais altos que o seu consumo normal, a fatura n.º 1217758 de novembro/2013 no valor de 224,58€ e a fatura n.º 1017, de dezembro/2013 no valor de 257,39€.

O Regulamento Municipal de Abastecimento de Águas do Concelho de Montemor-o-Novo, refere no número 1 do artigo 28.º que os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interiores. No entanto o número 2 do mesmo artigo refere que caso se comprove não ter havido má-fé e o custo resultante da perda de água for significativa, poderá ser autorizado o pagamento dos encargos inerentes no máximo de 12 prestações mensais, não sujeitas a juros.

Face ao exposto, e tendo em conta que o valor das três faturas importa na quantia de 762,07€, pela presente propõe-se que seja autorizado o pagamento dos referidos documentos em 12 (doze) prestações mensais no valor de 63,51€ cada.

Submete-se à consideração superior.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

B) ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - MUSICAFÉ

De novo pela senhora Presidente foi apresentado para ratificação o seguinte documento que abaixo se transcreve:

“Em 20-01-2014 a firma Espaço Lagar – Atividades Hoteleiras, Lda. Contribuinte n.º 506203182, através do registo n.º 1736/14 solicitou alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento Musicafé, sito na rua Curvo Semedo n.º 26 em Montemor-o-Novo, até às 5 horas na madrugada de 1 de fevereiro de 2014, para a realização do 10.º aniversário do referido estabelecimento.

Informo que de acordo com a alínea b) do artigo 3.º e ponto 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio na nova redação, republicado no anexo V do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril do qual faz parte integrante, a Câmara Municipal pode alargar os limites fixados para os horários de funcionamento.

Submete-se o assunto à apreciação superior.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções dos Srs. Vereadores do PS, ratificar o referido documento.

C) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA/PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO - PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Ainda a Senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

“Pela Comunicação n.º 123/2014, de 07 de Janeiro da Divisão de Administração Urbanística foi proposta a contratação de uma aquisição de “serviços técnicos na área da arquitetura e engenharia a prestar no âmbito do Programa Mor Solidário”, pelo valor máximo de 20.589,36 (vinte mil quinhentos e oitenta e nove euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1 - De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014) conjugado com o n.º 11 do mesmo artigo, a celebração de contratos prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença bem como a aquisição de

serviços cujo objeto seja a consultoria técnica, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo.

2 - Por força do previsto no n.º 11 do artigo 73.º da referida Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do mesmo preceito legal, ou seja:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (estarmos em presença de trabalho não subordinado) e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Verificação e confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação da redução remuneratória nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

3 - Uma vez que parecem preenchidos todos os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro aplicável por força do n.º 11 mesmo preceito legal, incluindo a redução do valor contratual e o cabimento orçamental (Proposta de cabimento n.º 2014/213 de 17 de Janeiro), cumpro-me propor a emissão pelo órgão executivo de parecer favorável à celebração de um contrato de “aquisição de serviços técnicos na área da arquitetura e engenharia a prestar no âmbito do Programa Mor Solidário”.

4 - A competência para escolher o procedimento e autorizar a despesa é da Presidente da Câmara ao abrigo das disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho com a alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro bem como, da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5 - Dado tratar-se de um contrato de aquisição de serviços e uma vez que o valor previsto para a mesma se estima inferior a 75.000,00 (setenta e cinco mil) euros, para a formação do contrato, poderá ser adotado o procedimento por ajuste direto (regime geral) nos termos do disposto alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

6 - A entidade a contratar deverá fazer prova de ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social em conformidade com exigência que ficará consignada nas peças do procedimento designadamente no convite à apresentação de propostas.”

Sobre este assunto o senhor vereador Olímpio Galvão usou da palavra a defender que este tipo de trabalhos deveria ser feito com o pessoal do quadro da Câmara Municipal, por isso o voto dos Vereadores do Partido Socialista iria ser contra.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra dos Srs. Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada.

4. ACÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO

A) PROPOSTA DE PROTOCOLO DA UNIVERSIDADE DO PORTO COM O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO – UNIVERSIDADE JÚNIOR – 10ª EDIÇÃO

Seguidamente foi o senhor Vereador João Marques quem interveio para apresentar a seguinte proposta:

“Na sequência do sucesso e das mais-valias registadas pelos alunos do nosso concelho na participação pelos mesmos na 9ª edição - Universidade Júnior 2013 – e para que se dê início aos preparativos da edição 2014 do programa Universidade de Verão, apresentamos a proposta de Protocolo a estabelecer entre este Município e a Universidade do Porto para o programa Universidade Júnior do Verão de 2014.

De referir que o valor total que envolve a participação dos 20 jovens de Montemor-o-Novo a serem selecionados posteriormente (do 5º ano ao 11º ano) é de 3 600,00 € (três mil e seiscentos euros).”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

B) PROPOSTA DE ADIANTAMENTO – “PORTA MÁGICA” – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Intervio de novo o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

“Considerando que a instituição de Solidariedade Social, “Porta Mágica – Associação de Solidariedade Social”, viu aprovada para co-financiamento pelo FEDER, através do INALENTEJO, a sua candidatura para a instalação de um Centro de Acolhimento Temporário para Crianças e Jovens, com um investimento elegível de 870.901,50€, cuja comparticipação financeira FEDER, poderá ascender a 740.266,27€.

Tendo em conta a necessidade financeira da instituição, para fazer face a algumas despesas prévias com a preparação da referida candidatura e início do projeto, propõe-se um adiantamento no valor de 4.500€, por conta da comparticipação do Município a este investimento, que será regularizado no momento de aprovação do respetivo Protocolo de colaboração, de acordo com o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo.

Assim, solicita-se autorização para a DAGF, proceder à verificação dos MFDs e efetuar a respetiva cabimentação, para que o valor em causa possa ser liquidado até ao próximo dia 23 de dezembro.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido pagamento.

5. CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

A) PROPOSTA DO SEGUNDO ADIANTAMENTO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO REFERENTE À ÉPOCA 2013/2014 – CASA DO POVO DE CABRELA

Intervio de novo o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

“Na sequência do pedido da Casa do Povo de Cabrela, no qual manifestaram algumas dificuldades financeiras para fazer face a algumas despesas e encargos assumidos, solicitam que lhes seja atribuído um segundo adiantamento do subsídio ordinário referente à época 2013/2014.

Assim, propõe-se a concessão de um adiantamento do subsídio ordinário no valor 1.500,00 € (Mil e Quinhentos Euros), conforme solicitado.

Informamos também que o referido valor será regularizado no momento de atribuição dos subsídios ordinários, época 2013/14, que serão objeto de deliberação em reunião de Câmara.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do referido subsídio.

B) PROPOSTA DO SEGUNDO ADIANTAMENTO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO REFERENTE À ÉPOCA 2013/2014 – VALENÇAS SPORT CLUBE

Intervio novamente o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:

“Na sequência do pedido do Valenças Sport Clube, no qual manifestaram algumas dificuldades financeiras para fazer face a algumas despesas e encargos assumidos, solicitam que lhes seja atribuído um adiantamento do subsídio ordinário referente à época 2013/2014.

Assim, propõe-se a concessão de um segundo adiantamento do subsídio ordinário no valor 1.560,00 € (Mil Quinhentos e Sessenta Euros), referente à época 2013/2014.

Informamos que o referido valor será regularizado no momento de atribuição dos subsídios ordinários, época 2013/2014, que serão objeto de deliberação em reunião de Câmara.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do referido subsídio.

C) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA “A ALENTEJANA” – APOIO PARA ENCONTRO DE COROS

Em nova intervenção o senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

“A Cooperativa de Habitação Económica "A Alentejana" realizou no passado dia 25 de Janeiro, no Cineteatro Curvo Semedo um Encontro de Coros tendo solicitado um apoio para colmatar as despesas inerentes à organização do mesmo que contou com a presença de 140 pessoas.

No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos legalmente existentes e as atividades de Interesse Municipal) sem fins lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso nº 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se a atribuição de um subsídio à Cooperativa de Habitação Económica "A Alentejana" no valor de 826,00€ (oitocentos e vinte e seis euros) tendo como base o critério base o apoio de 5,90€ por participante até a um valor máximo de 1.000,00€ para Encontro de Coros, nos termos da alínea c) do artigo 23º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de Fevereiro/11, após a verificação pela DAGF, dos fundos disponíveis e atribuição do respetivo número de compromisso.

Em cumprimento com os limites anuais estipulados informa-se que este é o primeiro apoio solicitado pela entidade supracitada no ano de 2014.

A Cooperativa de Habitação Económica "A Alentejana" deverá entregar num prazo de 30 dias após a realização do evento um relatório de avaliação da iniciativa, juntamente com os documentos comprovativos das despesas efetuadas.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do referido subsídio.

D) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO AO ESPAÇO DO TEMPO PARA REPARAÇÃO DE TELHADO / CONVENTO DA SAUDAÇÃO

Ainda o senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

“No início do verão de 2013 verificou-se a queda de parte do telhado do refeitório novo do convento da saudação, que está, neste momento afeto ao Convento da Saudação, o que impossibilita a utilização deste espaço como arrumos. Para além disto, a ausência de cobertura, está a colocar em risco toda esta ala do convento devido às infiltrações de água. O Espaço do Tempo solicitou um orçamento a uma empresa local que apresentou um preço de 24 432 €, dos quais 18 817€ referem-se à reparação do telhado e 5 615€ à cobertura de madeira.

Assim, atendendo a que o edifício está cedido a este município e que a Câmara Municipal não tem capacidade nos seus serviços para a realização destas obras, propõe-se o pagamento global das mesmas, através de um subsídio extraordinário, ao abrigo do art.º 37º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo.

Em caso de aprovação, sugere-se que o pagamento ao Espaço do Tempo seja efetuado em 3 tranches, a serem pagas previsivelmente nos meses de Janeiro (40% - 9 772.8€), Fevereiro (40% - 9 772.8€) e Março (20% - 4 886.4€), sendo que a última tranche será libertada aquando da entrega dos documentos comprovativos da realização dos trabalhos pelo Espaço do Tempo-Associação Cultural.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do referido subsídio.

E) PROPOSTA DE NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – 11ª FEIRA DO PÃO E DOÇARIA DE MONTEMOR-O-NOVO/2014

A concluir o senhor Vereador João Marques apresentou ao executivo a seguinte proposta:

“De acordo com o previsto em Plano de Atividades para 2014, propõe-se a realização da 11ª Feira do Pão e Doçaria de Montemor-o-Novo, nos dias 2, 3 e 4 de Maio, no Pavilhão de Exposições. Em anexo, segue proposta de Normas de Participação na 11ª Feira do Pão e Doçaria de Montemor-o-Novo e do Concurso de Doçaria Conventual, que se submetem a aprovação pelo Executivo Municipal.”

Os referidos anexos foram rubricados por todos os elementos da reunião o qual nos termos da Lei aqui se dão por integralmente transcritos, ficando apensos aos documentos da presente ata.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

A) QREN – EMPRÉSTIMOS – QUADRO

Retomou a palavra a Senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:

“Os contratos de financiamento estabelecidos entre a Câmara Municipal e o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (IFDR) referentes às operações “Centro Escolar”, “Requalificação do Rossio”, “Remodelação da Rua da Janelinha”, “Rua do Quebra Costas”, “Largo Banha de Andrade”, “Rua Condessa de Valenças” e “Centro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas” necessitavam do visto do Tribunal de Contas para terem eficácia. Apesar dos esforços da Autarquia no sentido de obter o visto do Tribunal de Contas para os referidos contratos, nunca se conseguiu esse visto, e como as obras foram decorrendo e algumas foram concluídas ou estão muito próximas da conclusão, os contratos foram cancelados, com exceção do contrato referente à operação “Centro Escolar”.

Uma das condições para a obtenção do visto do Tribunal de Contas seria a exceção ao limite do endividamento, por se tratar de Empréstimos Quadro QREN. Condição, essa que não foi possível cumprir, devido, numa primeira fase ao indeferimento, em 2012, pelo Secretário de Estado do Orçamento, e confirmada agora pela Direção Geral das Autarquias Locais, através do ofício em anexo.

A operação “Centro Escolar” tem, atualmente uma execução física de 62%, e com uma execução financeira muito semelhante, e como o Tribunal de Contas considera não elegíveis as despesas já pagas à data da análise dos contratos, esta situação limitaria e / ou inviabilizaria o empréstimo.

Assim, propõe-se que a Câmara aprove o cancelamento do contrato com o IFDR referente à operação “Centro Escolar”.

Após a decisão da Câmara Municipal é necessário que a Assembleia Municipal confirme este cancelamento.”

Interveio o senhor vereador Olímpio Galvão a referir que o voto dos Vereadores do Partido Socialista iria ser no sentido da abstenção, uma vez que as obras foram decididas e iniciadas em anteriores mandatos, não podendo aferir da necessidade de empréstimos para suporte financeiro das mesmas.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções dos Srs. Vereadores do PS aprovar a proposta apresentada. Documento a remeter à Assembleia Municipal.

B) ATRIBUIÇÃO DE TALHÕES – HORTAS COMUNITÁRIAS DA ADUA

Concluiu a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:

“A Câmara Municipal e a Liga dos Pequenos e Médios Agricultores do Concelho assinaram em Fevereiro de 2013 um Protocolo de Colaboração para criação, dinamização e funcionamento das Hortas Comunitárias nos casais da Adua – Herdade da Adua, propriedade do Município.

Para a implementação deste projeto foi constituído um grupo de trabalho constituído por técnicos da DASU, da DPDE e da Liga, sendo função deste grupo a seleção dos candidatos aos talhões das hortas com base nos critérios estabelecidos e enviar para a Câmara Municipal para aprovação.

Devido ao calendário agrícola a atribuição das hortas teve de ser efetuada à medida da receção das candidaturas para que os hortelões pudessem iniciar a preparação dos terrenos e as respetivas plantações na época específica. Remete-se agora para ratificação da Câmara Municipal a listagem das hortas atribuídas.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido documento.

7. PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

A) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO/2014 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-NOVO

Em nova intervenção o senhor Vereador António Pinetra submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

1.º. *O Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo sem Fins Lucrativos da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo - Aviso n.º 7440/2005, publicado em Diário da República (2.ª Série), nomeadamente onde se lê:*

- Art.º 1.º - "... a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo apoia ou participa, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, promovidas por entidades e organismos, legalmente existentes, sem fins lucrativos...";

- Art.º 2.º, alínea a) - "...Podem aceder aos apoios todas as instituições sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam as atividades referidas no artigo anterior";

- Art.º 3.º, alínea g) - "... a definição da natureza das instituições faz-se de acordo com os seus estatutos e as principais atividades desenvolvidas. Como referência, indicam-se as seguintes: Associações de proteção civil";

- Art.º 11.º, alínea a) - "...Consideram-se instituições de proteção civil as que se dedicam predominantemente à proteção civil e prevenção da comunidade em geral contra sinistros e catástrofes (naturais ou não). ...Como referência indicam-se as seguintes: Corporações de bombeiros";

- Art.º 38.º, número 1 - "... Os protocolos visam a concretização de projetos que por motivos de vontade das partes envolvidas, justifiquem um acordo formal para a sua concretização...";

2.º. *O n.º 2 da 1.ª Cláusula do Protocolo estabelecido entre o Município de Montemor-o-Novo e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo, aprovado em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal em 10 de Outubro de 2001 e assinado em 25 do mesmo mês e ano;*

Propõe-se para o ano de 2014 a atribuição de um subsídio ordinário no valor total de 84.571,25 € à Associação dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo, de acordo com os seguintes:

a) 70.571,25 € (setenta mil quinhentos e setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), valor igual ao atribuído à mesma Associação no ano de 2012;

b) 14.000,00 € (catorze mil euros), como compensação pelas funções desenvolvidas pelo Comandante João Coelho enquanto Comandante Operacional Municipal (COM), nomeado por despacho do Presidente desta Câmara Municipal datado de 28 de Junho de 2011, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 29 de Junho de 2011.

c) *Que os valores propostos nas alíneas anteriores sejam pagos em doze prestações mensais.*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido pagamento.

8. ÁREA JURÍDICA E DE PESSOAL

A) PROPOSTA DE ADMISSÃO DE PESSOAL – COORDENADOR PARA A OFICINA DA CRIANÇA

Seguidamente foi a senhora Presidente quem interveio para apresentar a seguinte proposta:

“Da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 502/2014 daquela Divisão.

A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João Marques.

1. *A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014), estabeleceu um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, determinando no seu art.º 64.º, o seguinte:*

Artigo 64.º

Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais

1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente o requisito enunciado nas alíneas b), d), e e) do n.º 2 do artigo 48.º e os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 48.º, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho.

5 — O disposto no presente artigo não prejudica o disposto no artigo seguinte, que constitui norma especial para autarquias locais abrangidas pelo respetivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é diretamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a DGAL do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

8 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica-se, como medida de estabilidade orçamental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, conjugados com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho.

2. Por outro lado, é o seguinte o teor das alíneas b), d), e e) do n.º 2 do artigo 48.º da mesma Lei do Orçamento do Estado, e referidas no n.º 2. do artigo precedente:

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro;

e) Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior;

3. Ora, aplicando aquelas normas legais ao caso concreto em apreço, verificamos que:

1.º — Quanto aos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2. do art.º 64.º:

O mapa de pessoal aprovado corresponde à previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla os lugares cujo recrutamento agora é proposto;

□ Este recrutamento visa suprir carências de recursos humanos, num domínio reputado de essencial pelo serviço proponente para a prestação de serviço público que nos incumbe realizar, juízo esse a confirmar pelos órgãos decisores a quem a lei outorga tal competência;

□ Os encargos com a realização desta contratação, encontram-se previstos e estão cobertos pelas correspondentes dotações do orçamento em vigor, oportunamente aprovado pelos órgãos competentes do município;

2º. - Quanto aos requisitos previstos nas alíneas b), d) e e) do n.º 2. do art.º 48.º:

□ O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico-laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas – cf. alínea b), referida;

□ Mostram-se integralmente cumpridos os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012 – cf. alínea d), referida;

□ O município cumpriu as metas de redução de pessoal estabelecidas por lei, pelo que se mostra também preenchido o requisito respeitante à alínea e).

4. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de V.ª Ex.ª, em vista do seu eventual encaminhamento para reunião da Câmara Municipal e daí, em caso de deliberação favorável daquele órgão, para a Assembleia Municipal, com idêntica finalidade, tudo conforme n.º 2. do artigo 64.º, acima citado.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Documento a remeter à Assembleia Municipal.

B) PROPOSTA DE ADMISSÃO DE PESSOAL/ASSISTENTE OPERACIONAL/ SERVIÇO DE CEMITÉRIO (UM LUGAR)

Novamente foi a senhora Presidente quem interveio para apresentar a seguinte proposta:

“Da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 768/2014, daquela Divisão.

A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Senhor Vereador António Pinetra e da Sra. Presidente da Câmara que determinou o seu encaminhamento para reunião de Câmara.

É, portanto, em cumprimento dessa determinação, que se informa, o seguinte:

1. A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014), estabeleceu um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, determinando no seu art.º 64.º, o seguinte:

Artigo 64.º

Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais

1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente o requisito enunciado nas alíneas b), d), e e) do n.º 2 do artigo 48.º e os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 48.º, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho.

5 — O disposto no presente artigo não prejudica o disposto no artigo seguinte, que constitui norma especial para autarquias locais abrangidas pelo respetivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é diretamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a DGAL do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

8 — O disposto no presente artigo tem caráter excecional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica-se, como medida de estabilidade orçamental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, conjugados com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho.

2. Por outro lado, é o seguinte o teor das alíneas b), d), e e) do n.º 2 do artigo 48.º da mesma Lei do Orçamento do Estado, e referidas no n.º 2. do artigo precedente:

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro;

e) Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior;

3. Ora, aplicando aquelas normas legais ao caso concreto em apreço, verificamos que:

1.º - Quanto aos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2. do art.º 64.º:

O mapa de pessoal aprovado corresponde à previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla os lugares cujo recrutamento agora é proposto;

Este recrutamento visa suprir carências de recursos humanos, num domínio reputado de essencial pelo serviço proponente para a prestação de serviço público que nos incumbe realizar, juízo esse a confirmar pelos órgãos decisores a quem a lei outorga tal competência;

Os encargos com a realização desta contratação, encontram-se previstos e estão cobertos pelas correspondentes dotações do orçamento em vigor, oportunamente aprovado pelos órgãos competentes do município;

2.º - Quanto aos requisitos previstos nas alíneas b), d) e e) do n.º 2. do art.º 48.º:

O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico-laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas – cf. alínea b), referida;

Mostram-se integralmente cumpridos os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012 – cf. alínea d), referida;

O município cumpriu as metas de redução de pessoal estabelecidas por lei, pelo que se mostra também preenchido o requisito respeitante à alínea e).

4. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de V^o. Ex^a., em vista do seu eventual encaminhamento para reunião da Câmara Municipal e daí, em caso de deliberação favorável daquele órgão, para a Assembleia Municipal, com idêntica finalidade, tudo conforme n.º 2. do artigo 64.º, acima citado.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Documento a remeter à Assembleia Municipal.

C) PROPOSTA DE ADMISSÃO DE PESSOAL/ASSISTENTE OPERACIONAL /SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA (CINCO LUGARES)

Novamente foi a senhora Presidente quem interveio para apresentar a seguinte proposta:

“Da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 765/2014, daquela Divisão.

A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Senhor Vereador António Pinetra e da Sra. Presidente da Câmara que determinou o seu encaminhamento para reunião de Câmara.

É, portanto, em cumprimento dessa determinação, que se informa, o seguinte:

1. A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014), estabeleceu um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, determinando no seu art.º 64.º, o seguinte:

Artigo 64.º

Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais

1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente o requisito enunciado nas alíneas b), d), e e) do n.º 2 do artigo 48.º e os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 48.º, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho.

5 — O disposto no presente artigo não prejudica o disposto no artigo seguinte, que constitui norma especial para autarquias locais abrangidas pelo respetivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é diretamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a DGAL do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

8 — O disposto no presente artigo tem carácter excecional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica-se, como medida de estabilidade orçamental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, conjugados com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho.

2. Por outro lado, é o seguinte o teor das alíneas b), d), e e) do n.º 2 do artigo 48.º da mesma Lei do Orçamento do Estado, e referidas no n.º 2. do artigo precedente:

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro;

e) Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior;

3. Ora, aplicando aquelas normas legais ao caso concreto em apreço, verificamos que:

1.º — Quanto aos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2. do art.º 64.º:

O mapa de pessoal aprovado corresponde à previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla os lugares cujo recrutamento agora é proposto;

Este recrutamento visa suprir carências de recursos humanos, num domínio reputado de essencial pelo serviço proponente para a prestação de serviço público que nos incumbe realizar, juízo esse a confirmar pelos órgãos decisores a quem a lei outorga tal competência;

Os encargos com a realização desta contratação, encontram-se previstos e estão cobertos pelas correspondentes dotações do orçamento em vigor, oportunamente aprovado pelos órgãos competentes do município;

2.º - Quanto aos requisitos previstos nas alíneas b), d) e e) do n.º 2. do art.º 48.º:

O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico-laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas – cf. alínea b), referida;

Mostram-se integralmente cumpridos os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012 – cf. alínea d), referida;

O município cumpriu as metas de redução de pessoal estabelecidas por lei, pelo que se mostra também preenchido o requisito respeitante à alínea e).

4. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de V.ª Ex.ª, em vista do seu eventual encaminhamento para reunião da Câmara Municipal e daí, em caso de deliberação favorável daquele órgão, para a Assembleia Municipal, com idêntica finalidade, tudo conforme n.º 2. do artigo 64.º, acima citado.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Documento a remeter à Assembleia Municipal.

D) PROPOSTA DE ADMISSÃO DE PESSOAL/ASSISTENTE OPERACIONAL /SERVIÇO DE FROTA (QUATRO LUGARES)

A concluir a senhora Presidente apresentou ao executivo a seguinte proposta:

“Da Divisão de Apoio Operacional, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 794/2014, daquela Divisão.

A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Senhor Vereador António Pinetra e da Sra. Presidente da Câmara que determinou o seu encaminhamento para reunião de Câmara.

É, portanto, em cumprimento dessa determinação, que se informa, o seguinte:

1. A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014), estabeleceu um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, determinando no seu art.º 64.º, o seguinte:

Artigo 64.º

Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais

1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente o requisito enunciado nas alíneas b), d), e e) do n.º 2 do artigo 48.º e os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 48.º, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho.

5 — O disposto no presente artigo não prejudica o disposto no artigo seguinte, que constitui norma especial para autarquias locais abrangidas pelo respetivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é diretamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a DGAL do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

8 — O disposto no presente artigo tem caráter excecional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica-se, como medida de estabilidade orçamental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, conjugados com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho.

2. Por outro lado, é o seguinte o teor das alíneas b), d), e e) do n.º 2 do artigo 48.º da mesma Lei do Orçamento do Estado, e referidas no n.º 2. do artigo precedente:

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro;

e) Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior;

3. Ora, aplicando aquelas normas legais ao caso concreto em apreço, verificamos que:

1º. – Quanto aos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2. do art.º 64.º:

O mapa de pessoal aprovado corresponde à previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla os lugares cujo recrutamento agora é proposto;

Este recrutamento visa suprir carências de recursos humanos, num domínio reputado de essencial pelo serviço proponente para a prestação de serviço público que nos incumbe realizar, juízo esse a confirmar pelos órgãos decisores a quem a lei outorga tal competência;

Os encargos com a realização desta contratação, encontram-se previstos e estão cobertos pelas correspondentes dotações do orçamento em vigor, oportunamente aprovado pelos órgãos competentes do município;

2º. - Quanto aos requisitos previstos nas alíneas b), d) e e) do n.º 2. do art.º 48.º:

O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico-laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas – cf. alínea b), referida;

Mostram-se integralmente cumpridos os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012 – cf. alínea d), referida;

O município cumpriu as metas de redução de pessoal estabelecidas por lei, pelo que se mostra também preenchido o requisito respeitante à alínea e).

4. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de V.ª Ex.ª, em vista do seu eventual encaminhamento para reunião da Câmara Municipal e daí, em caso de deliberação favorável daquele órgão, para a Assembleia Municipal, com idêntica finalidade, tudo conforme n.º 2. do artigo 64.º, acima citado.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Documento a remeter à Assembleia Municipal.

9. PROPOSTAS DE ATAS Nº6/A DE 17/12/13, Nº1 DE 08/01/14 E Nº 02 DE 22/01/2014

PROPOSTA DE ATA NÚMERO UM, REFERENTE À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA OITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E CATORZE

Tendo o texto da Ata em epígrafe sido previamente distribuído entre todos os membros do Executivo foi dispensada a sua leitura, de harmonia com o disposto no decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

A referida Ata foi aprovada por unanimidade, tendo-lhe sido introduzidas alterações, de harmonia com o disposto no artigo quinquagésimo sétimo, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação.

PROPOSTA DE ATA NÚMERO SEIS/A, REFERENTE À REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA DEZASSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE

A referida ata transitou para a próxima reunião de Câmara Municipal.

PROPOSTA DE ATA NÚMERO DOIS, REFERENTE À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E CATORZE

A referida ata transitou para a próxima reunião de Câmara Municipal.

10. ATENDIMENTO DE MUNICÍPES

Neste ponto da ordem de trabalhos de atendimento de munícipes, não compareceu qualquer munícipe interessado em colocar questões.

Aprovação da ata em minuta

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e uma horas, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta ata em minuta, ao abrigo do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco, barra de dois mil e treze, de doze de Setembro, na sua atual redação.

E eu, Maria José Mira Imaginário, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



A ASSISTENTE TÉCNICA

